

PORTARIA nº 112 de 09 de fevereiro de 2023

Outorga a BC CUIABÁ I EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S.A o direito de uso de Água Subterrânea

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e;

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 165405/GASUB/CCRH/SURH/2023 de 08 de fevereiro de 2023, acostado nas folhas nº 1685 a 1688 (f/v), do protocolo nº 27539/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar BC CUIABÁ I EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S.A, inscrito no CNPJ sob nº 13.502.702/0001-15, referente ao Processo nº 27539/2012, doravante denominado Outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de outros usos. O empreendimento está localizado no município de Cuiabá/MT, inserido na Província Hidrogeológica Grupo Cuiabá, sob a UPG P-4, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas PT 01 – 15°32'06,58" de Latitude Sul e 56°06'37,18" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000;

II – Coordenadas Geográficas PT 02 – 15°32'01,28" de Latitude Sul e 56°06'34,68" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000;

III – Coordenadas Geográficas PT 03 – 15°32'04,51" de Latitude Sul e 56°06'34,32" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000;

IV – A somatória da vazão dos 03 (três) poços, não deverá ultrapassar o volume máximo solicitado por mês, conforme item estimativa de perda total ($p_{total} - m^3/dia$), Quadro I – estimativa das perdas por evaporação, em anexo.

V – O Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

VI – O Outorgado deverá realizar anualmente a análise físico-química e bacteriológica da água, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Fluoreto, Ortofosfato, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos totais Dissolvidos, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Bicarbonato, Dureza, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Ferro Total, Manganês, Silica Solúvel, Coliformes Totais, *E. Coli*.

VII – O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o boletim de análise físico-química e bacteriológica da água e o relatório de medições das vazões captadas mensalmente.

VIII – Construir e manter, quando e onde determinado pela autoridade outorgante, as instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas e lançadas;

Art. 2º Quando em zona urbana, fica o outorgado responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45, §II do Marco Legal do Saneamento Básico – Lei nº 14.026/2020 regulamentada pelo Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020.

Art. 3º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **08 de fevereiro de 2028**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 18 da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2023

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Quadro I – Estimativa das perdas por evaporação

<i>Mês</i>	<i>Etanque (mm/dia)</i>	<i>Elago (mm/dia)</i>	<i>Pevap (m³/dia)</i>	<i>Pman (m³/dia)</i>	<i>Ptotal (m³/dia)</i>
<i>Janeiro</i>	3,50	2,80	60,26	36,90	97,11
<i>Fevereiro</i>	4,14	3,31	71,20	36,90	108,06
<i>Março</i>	4,40	3,52	75,81	36,90	112,66
<i>Abril</i>	6,26	5,01	107,72	36,90	144,57
<i>Mai</i>	6,37	5,10	109,68	36,90	146,54
<i>Junho</i>	6,31	5,05	108,63	36,90	145,49
<i>Junho</i>	6,00	4,80	103,24	36,90	140,10
<i>Agosto</i>	8,01	6,41	137,95	36,90	174,81
<i>Setembro</i>	9,12	,29	156,95	36,90	193,81
<i>Outubro</i>	6,71	5,37	115,51	36,90	152,37
<i>Novembro</i>	4,95	3,96	85,28	36,90	122,13
<i>Dezembro</i>	4,43	3,55	76,31	36,90	113,16

Legendas:

Etanque – Evaporação no Tanque Classe A (mm/d) - (Segundo Collischonn & Dornelles (2015, p.115).

Elago – Evaporação das lagoas (mm/d)

Pevap – Estimativas de perdas por evaporação (m³/d)

Pman – Estimativa de perdas por manutenção (m³/d)

Ptotal – Estimativa de perdas totais (m³/d)